

ANO XVIII N. 7 12/05/2017

"O que me preocupa não é nem o grito dos corruptos, dos violentos, dos desonestos, dos sem caráter, dos sem ética...O que me preocupa é o silêncio dos bons."

(Martin Luther King Jr)



Português de Ofício

A vírgula e algumas conjunções

As conjunções, segundo Bechara, "têm por missão reunir orações num mesmo enunciado". Para pensar um pouco sobre isso, vejamos a seguir o trecho extraído de uma sentença.

"O ônus probatório ficou a cargo do Empregado, que do mesmo não logrou desincumbir-se, pois, não conseguiu produzir prova".

Entre vírgulas, o vocábulo *pois* deixa de cumprir o papel, típico das conjunções, de unir os dois segmentos do período: *não logrou desincumbir* e *não conseguiu produzir provas*. Lembremos sempre que termos entre vírgulas não compõem a estrutura principal da oração.

A ligação promovida pela conjunção é essencial para a clareza do texto.

Assim, a forma mais adequada seria:

"O empregado não logrou desincumbir-se do ônus processual, pois não conseguiu produzir a prova."

A conjunção auxilia na construção de sentido, porque contém um significado (seja adversativo, seja conclusivo). A vírgula, por seu turno, separa os dois segmentos para destacar a independência sintática entre as orações. Vírgula e conjunção trabalham juntas para a coesão e a coerência textual.

Essa regra serve para boa parte das conjunções que encabeçam orações. Podemos incluir nesse grupo: pois, portanto, então, assim, entretanto, todavia, mas, porém, contudo, no entanto, porquanto etc. Nesses casos, a vírgula é registrada sempre antes da conjunção, como no exemplo acima.

Agora observe outro exemplo, extraído de um acórdão, em que as vírgulas estão colocadas nos devidos lugares.

“A reclamante alega que a pré-contratação de horas extraordinárias do bancário afronta o disposto no art. 224 da CLT, pois a jornada está limitada a seis horas. Sustenta que a pré-contratação de duas horas extraordinárias permanentes ofende o art. 225 da CLT, porquanto a contratação (...)”.

Guardemos este memento¹: onde houver vírgula, que eu tenha atenção!

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: snorma@trt3.jus.br.



Redator apressado, revisor sonolento.

Na edição n. 6 do Breve Faciam, de 5/5, no final do texto, onde se lê “Tarefa árdua, é claro, mas muito compensadora, seja na produção de textos e seja na vida”, leia-se “Tarefa árdua, é claro, mas muito compensadora, **seja na produção de textos, seja na vida**”. Não há conjunção aditiva entre a expressão alternativa “seja...seja”. As vírgulas pegam todo mundo, redator e revisor.



Enfoque

Informativo de Legislação

O [Informativo de Legislação](#) é uma publicação diária que reúne atos normativos do TRT da 3ª Região, dos Tribunais Superiores, Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho e ENAMAT, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), e normas expedidas por órgão dos Poderes Executivo e Legislativo, divulgados no Diário Oficial da União (DOU).

¹ aquilo que recorda algo ou alguém; recordação, lembrança.

Para inclusão no Informativo, os servidores do Gabinete de Apoio da SEDOC selecionam normas de interesse para magistrados, servidores e usuários da Justiça do Trabalho, com base na leitura atenta e diária do DEJT e DOU.

O objetivo primeiro do informativo é manter magistrados e servidores da Casa atualizados sobre normas e procedimentos adotados pelo Tribunal. A SEDOC, entretanto, estende o envio da publicação aos interessados que se cadastrarem pelo e-mail sedoc@trt3.jus.br



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DANO MORAL. EXIGÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VIOLAÇÃO DE INTIMIDADE, VIDA PRIVADA E HONRA. A exigência da exibição de certidão de antecedentes criminais, ainda que ausente situação que a reclame, implica em potencial violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, o que autoriza o processamento do recurso de revista. Aggravado de Instrumento conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. EXIGÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VIOLAÇÃO DE INTIMIDADE, VIDA PRIVADA E HONRA.** O art. 1º, III, da Constituição Federal preconiza como um dos fundamentos da República "a dignidade da pessoa humana", proclamando, ao mesmo tempo, a igualdade jurídica (art. 5º, caput), sendo "invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (art. 5º, X). Assim, ao exigir o empregador a apresentação de certidão de antecedentes criminais, sem que tal providência guarde pertinência com as condições objetivamente exigíveis para o trabalho oferecido, afronta a dignidade do candidato ao posto de serviço pretendido, porquanto desafia o direito ao resguardo de sua intimidade, vida privada e honra, valores esses constitucionais. A atitude ainda erige ato discriminatório, assim reunindo as condições necessárias ao deferimento de indenização por danos morais. Recurso de revista conhecido e provido. (TST – 3ª Turma – RR-239300-22.2013.5.13.0008 – Relatora: Desembargadora Convocada Vânia Maria da Rocha Abensur – Disponibilização: DEJT/TST 21/05/2015, p.1323-1324).



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[EDITAL GP N. 1, DE 8 DE MAIO DE 2017 - DESTINAÇÃO FINAL DE AUTOS FINDOS - \(2ª PUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 08/05/2017

Dá ciência aos interessados do procedimento de AVALIAÇÃO PARA DESTINAÇÃO FINAL dos autos findos de processos judiciais originários das Varas do Trabalho da 3ª Região, ARQUIVADOS no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 32, DE 2 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 08/05/2017

Altera a Instrução Normativa GP/DG n. 7, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/DG N. 7, DE 17 DE JULHO DE 2012 \(*\)](#) - DEJT/TRT3 08/05/2017

(*Republicada em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa GP n. 16, de 28 de abril de 2016, e ao art. 3º da Instrução Normativa GP n. 32, de 2 de maio de 2017)

[PORTARIA NFTBAR, 1ª E 2ª VTBAR N. 1, DE 05 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/05/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados no âmbito do Núcleo do Foro de Barbacena, em apoio operacional à 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Barbacena-MG, em adesão ao Projeto Superforo, instituído pela Secretaria de Apoio Judiciário, contemplando a 2ª rodada de implantação.

[PORTARIA GP N. 168, DE 26 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 08/05/2017

Designa integrante para compor o Grupo de Trabalho, com vistas à elaboração de estudos para implementação da Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Atos Conjuntos

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N. 18/2012 \(Republicação\)](#) - DEJT/CSJT 08/05/2017

Institui o Comitê Gestor Nacional e a equipe executiva do Programa Trabalho Seguro.

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 23/2017](#) - DEJT/CSJT 08/05/2017

Altera a composição do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.